



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 357/2024

PROCESSO SES 20017/2024

1 – OBJETO: Aquisição de um Motor Linear para Cama Hospitalar Elétrica marca LINET modelo Eleganza 1, patrimônio 361705, nº série 20220211287 – HRHDS.

1.1 – Detalhamento do objeto:

Item	Grupo/Classe	Código	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
1	6701	087084371	Peças e Componentes para Manutenção – Cama Hospitalar, - MOTOR LINEAR, IP66, MCZ2, 400/175, 6kN, referência 8210-3366, compatível com cama elétrica marca Linet modelo Eleganza 1.	1	R\$ 2.187,00	R\$ 2.187,00
Valor total:						R\$ 2.187,00

2 – UNIDADE INTERESSADA: HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT - HRHDS.

3 – FORNECEDOR: O fornecimento será realizado pela empresa **LINET DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.861.009/0001-27.

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Inexigibilidade de Licitação será efetivada através de emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

4.1 – Prazo de início da execução: imediato após a confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho.

4.2 – O prazo de entrega do objeto será de no máximo 30 dias.

5 – DESPESA: A Inexigibilidade de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 2.187,00** (Dois mil e cento e oitenta e sete reais).

6 – FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Versa o artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7 – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO:

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas;

8 – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

8.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

8.2 – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

8.3 – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

8.4 – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

8.5 – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

8.6 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

8.7 – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

8.8 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.10 – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

9 – PARECER JURÍDICO: Aprovado conforme parecer jurídico n.º 492/2024, acostado aos autos.

10 – JUSTIFICATIVA:

Conforme Documento de Formalização da Demanda (fls. 02-03), Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 04-06), Ofício n.º 09/2024 (fl.07) e Termo de Referência (fls. 08-23), emitidos pelo Hospital Regional Hans Dieter Schmidt – HRHDS. Ofício n.º 108/2024 (fl. 103) expedido pela Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais – SUH. Ofício n.º 62/2024 (fl. 105) e n.º 74/2024 (fl. 110), emitidos pela Superintendência de Gestão Estratégica – SGE. Ofício n.º 12/2024 (fl. 121) expedido pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras – DPGC, faz-se necessária aquisição de um Motor Linear para Cama Hospitalar Elétrica marca LINET modelo Eleganza 1, patrimônio 361705, nº série 20220211287 – HRHDS.

De acordo com a justificativa apresentada no Termo de Referência às fls.08-09:

Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica, visto que, a Cama Hospitalar Elétrica marca Linet modelo Eleganza 1 teve o motor linear responsável pelo movimento de elevação foi danificado por força excessiva devido a eventual uso inadequado, sendo necessária a substituição deste motor.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

Consoante com a informação apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP às fls.04-06:

(...) Esta demanda não está incluída no Plano Anual de Compras visto se tratar de defeito pontual e imprevisível.

(...) Considera-se que a única alternativa viável neste caso é a substituição do motor. Salienta-se que o custo de substituição deste motor representa 12,86% do custo do equipamento, estimado em R\$ 17.000,00, portanto, trata-se de um custo viável de manutenção.

Sendo assim, para que não haja prejuízo aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, torna-se justificável e necessária a autorização desta Inexigibilidade de Licitação.

11 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Conforme Declaração de Exclusividade emitido pela Associação Comercial de São Paulo (fl.91) a empresa LINET DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. é representante exclusiva em todo o território nacional da empresa **LINET SPOL, S R.O.** e detém exclusividade, estando autorizados a nomear distribuidores e representantes comerciais, registrar produtos na Anvisa – Ministério da Saúde, prestar assistência técnica, comercializar e manter estoque para os produtos em todo território nacional.

Além disso, consta no parecer técnico Ofício 33/2024 (fl.125), o qual:

(...) A escolha da empresa exclusiva, única habilitada e autorizada a realizar manutenção dos equipamentos e a comercializar as peças de reposição e acessórios originais, conforme declaração apensada aos autos viabilizará uma manutenção mais eficiente e confiável, assegurando a disponibilidade dos equipamentos e, consequentemente a excelência na assistência prestada aos nossos pacientes.

Salienta-se também que a empresa Linet, além de ser assistência técnica exclusiva do fabricante Linet para o Estado de SC, é a própria fabricante do equipamento, e já realizou diversas manutenções corretivas e fornecimento de peças em equipamentos de imagem da marca Linet, sempre apresentando qualidade nos serviços, portanto, entende-se que a Empresa atende a todos os requisitos do Item 7.4 do TR, não sendo necessários, neste caso, os atestados de capacidade técnica.

12 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Justifica-se o preço face à exclusividade do fornecedor, assim como, a apresentação de notas fiscais às fls. 92-94, as quais demonstram o valor praticado no mercado pelo fornecedor.

Ademais, a planilha de precificação (pesquisa de preços) juntada aos autos à fl. 112, emitida pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras – DPGC, demonstra a média de preços para a presente aquisição e informa as fontes de pesquisas utilizadas, considerando as negativas e os

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

valores obtidos, quais sejam: valor da última aquisição no SCCD, painel de preços, banco de preços + IPCA, banco de preços em saúde e histórico de aquisições, outros portais de compra e/ou cotações.

13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 – GESTOR:

Nome: Sandro Dolinski
Matrícula: 386.649-1-02

13.2 – FISCAL:

Nome: Carlos Alexandre Beckert
Matrícula: 974.408-8-03

14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 – O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

14.1.1 – Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

14.1.2 – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

14.1.3 – Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas; e

14.1.4 – Em caso de contratação decorrente de procedimento licitatório;

14.2 – A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 104, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, propomos que seja autorizada à Inexigibilidade de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, (conforme assinatura eletrônica)

DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS:

1 – Ciente;

2 – Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, com os poderes conferidos pelo Ato n.º 423/2024, de 07 de março de 2024 e Portaria n.º 126, de 30 de janeiro de 2024, resolvo HOMOLOGAR à Inexigibilidade de Licitação n.º 357/2024 aprovada pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer Jurídico constante nos autos do processo SES 20017/2024, e autorizar a despesa supracitada;

3 – Para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]
Roberta Will
Gerente de Aquisição

[Assinado digitalmente]
Roberto Henrique Benedetti
Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BQ3S80F3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTA WILL (CPF: 009.XXX.329-XX) em 22/05/2024 às 10:51:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:25 e válido até 13/07/2118 - 15:01:25.

(Assinatura do sistema)



ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI (CPF: 481.XXX.229-XX) em 22/05/2024 às 14:19:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMjAwMTdfMjA0OTJfMjAyNF9CUTNTODBGmw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00020017/2024** e o código **BQ3S80F3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.